

SITUAÇÃO
 APROVADO
 APROVADO COM EMENDA
 REJEITADO
24 / 06 / 2022
VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ
PROTOCOLO DE RECLAMAMENTO
22 JUN 2022
Por: *[assinatura]*

PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI N.º 009/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

ENTRADA EM

24 / 06 / 2022

CRIA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Acaraú **INDICA** à Prefeita Municipal de Acaraú que encaminhe a esta Casa Parlamentar o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica criado o Centro de Convivência do Idoso do Município de Acaraú/CE, de forma similar aos Centros de Referência da Assistência Social, seguindo as diretrizes da tipificação da Política Nacional da Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Centro de Convivência do Idoso tem por finalidade:

I – Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;

II – Assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros com outras gerações de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;

III – Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;

IV – Propiciar vivências que valorizem as experiências, estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.

Art.3º O Centro de Convivência do Idoso tem como competências:

I – Proporcionar ao idoso a oportunidade de conviver com pessoas do mesmo ciclo geracional, incentivando a troca de experiências, conhecimentos, formação de vínculos sociais e afetivos e momentos de cultura e lazer;

II – Incentivar a formação de grupos entre idosos, visando um real entendimento do processo de envelhecimento;

III – Fomentar a participação e a integração social da pessoa idosa, inclusive por meio de organizações da sociedade civil de caráter representativo;

IV – Atuar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso colaborando no planejamento e execução de ações que visem proporcionar uma melhor qualidade de vida da pessoa idosa;

ENTRADA EM
24 / 06 / 2022
NO EXFEDIENTE



V – Proporcionar ao idoso o conhecimento sobre seus direitos, sobre serviços, programas e projetos relacionados à assistência à pessoa idosa, com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

VI – Restar apoio à população idosa em situação de risco e/ou de vulnerabilidade social, de modo a contribuir para o fortalecimento e para a ampliação de atividades produtivas;

VII – Promover espaço físico e prestar apoio técnico para a realização de atividades desportivas, recreativas e laborais.

Art. 4º O Centro de Convivência do Idoso realizará suas atividades socioeducativas, culturais, de orientação em saúde, recreativas, desportivas e de lazer abertas à comunidade e direcionadas às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para:

I – Os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada(BPC);

II – Os originários de famílias beneficiárias de Programas de Transferência de Renda (PTR);

III – Os que apresentam vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidades, indiquem a inclusão no serviço;

IV – Havendo disponibilidade de serviços serão incluídas as pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos não contempladas nos incisos I a III deste artigo;

Parágrafo único. Pessoas com idade inferior a 60(sessenta) anos poderão participar das atividades do Centro de Convivência, respeitado os descritos nos incisos I a IV, desde que, haja disponibilidade dos serviços sem prejuízo ao público alvo referido no caput.

Art. 5º A equipe do Centro de Convivência do Idoso será composta por:

a) 01 (um) Coordenador de nível superior, preferencialmente com experiência em trabalho com idosos;

b) 02 (dois) Técnicos de nível superior sendo: 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Assistente Social;

c) 01(um) Orientador Social para cada grupo de 25 (vinte e cinco) idosos;



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

Art. 6º A regulamentação da estrutura de funcionamento do Centro de Convivência do Idoso será procedida através de Decreto do Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 20 dias de Junho de 2022.

Jarbas Oliédon Nascimento
JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO
Vereador – União Brasil



JUSTIFICATIVA

Envelhecer já não é um privilégio reservado a uma pequena parcela da população. Nos últimos anos, envelhecer passou a ser uma experiência vivida por um número cada vez mais crescente de pessoas em todo mundo.

O envelhecimento populacional é uma realidade que aponta para os desafios emergentes no sentido da construção de uma "sociedade para todas as idades", ponto este que é preocupação de muitas instituições, segmentos sociais e organizações governamentais.

Estatísticas apontam que, a partir deste século, o Brasil terá a sexta maior população de idosos da Terra, ou seja, serão 32 milhões de pessoas com idade superior a sessenta anos. A sociedade brasileira é carente de programas preventivos para as questões de envelhecimento e de serviços que tratem adequadamente o idoso sob o ponto de vista biopsicossocial.

Pesquisas e estudos realizados nos indicam a necessidade de melhorar o atendimento às pessoas da terceira idade de todas as classes sociais. Sabe-se que esta fase é um momento peculiar da existência humana a ser plenamente vivido, com garantia de direitos de cidadania, pois envelhecer implica desenvolver-se construindo projetos de vida no presente.

Esta perspectiva de encarar a velhice exige desconstruir ideias e preconceitos vigentes na sociedade em geral, que prejudicam um envelhecimento saudável e digno e, construir uma nova visão respeitando os direitos dos idosos. Por outro lado, proporcionar alternativas para que os idosos construam sua autonomia não apenas criando condições de trabalho digno e criativo, como também diminuindo suas limitações, auxiliando no desenvolvimento de suas potencialidades, oferecendo meios de uma vida saudável e igualmente digna.

A partir deste entendimento, verificamos que já existem no Estado do Ceará alguns municípios que implantaram os seus Centros de Convivência do Idoso, como é o caso de Senador Sá, Camocim e Maracanaú. E sendo assim, entendemos que tal projeto também poderia ser implantado em nosso município.

Diante do exposto, considerando a importância do tema, peço e conto com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Indicação de Lei.